



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	
A 1.ª série . . .	"	140\$	Semestre 200\$
A 2.ª série . . .	"	120\$	" 80\$
A 3.ª série . . .	"	120\$	" 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 46 414:

Nomeia o Eng.º José Filipe Rebelo Pinto Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Portaria n.º 21 364:

Autoriza a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola a emitir a obrigação geral correspondente simultaneamente às duas primeiras séries do empréstimo interno denominado «Obrigações do Tesouro de Angola — 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», na importância de 200 000 000\$.

Portaria n.º 21 365:

Autoriza a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Moçambique a emitir a obrigação geral correspondente à 1.ª série do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Moçambique — 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», na importância de 100 000 000\$.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista dos países que ratificaram a Convenção para a cobrança de alimentos no estrangeiro ou que a mesma aderiram.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 415:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada da «Escarpa da Serra do Pilar — Consolidação (continuação)».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 416:

Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas.

Portaria n.º 21 366:

Abre créditos na provincia ultramarina de Macau destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela provincia.

Decreto n.º 46 417:

Dá nova redacção à alínea a) do artigo 3.º do Decreto n.º 45 823 (disposições de carácter aduaneiro) e altera para 1 por cento a taxa de emolumentos gerais aduaneiros vigente na provincia ultramarina de Moçambique, a que se refere a alínea a) do artigo 23.º da tabela de emolumentos gerais aduaneiros, aprovada pelo Decreto n.º 31 883.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Decreto n.º 46 414

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Eng.º José Filipe Rebelo Pinto Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 364

Tendo em conta o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 46 378, de 11 de Junho de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Ultramar, o seguinte:

1.º De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 46 378, de 11 de Junho de 1965, é autorizada a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola a emitir a obrigação geral correspondente simultaneamente às duas primeiras séries do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Angola — 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», na importância de 200 000 000\$.

2.º As obrigações deste empréstimo, do valor nominal de 1000\$, vencem o juro de 5 por cento ao ano, pagável semestralmente a partir de 15 de Janeiro de 1966, e são representadas em títulos de cupão, ao portador, de uma, cinco e dez obrigações.

3.º Os títulos ou certificados representativos das séries a emitir poderão ser provisórios, fazendo-se a sua substituição por definitivos no prazo máximo de um ano.

4.º As obrigações de cada série serão obrigatoriamente amortizadas ao par, por sorteio, em catorze anuidades iguais de 6700 contos e uma, que será a última, de 6200 contos, devendo a primeira amortização destas séries ter lugar em 15 de Julho de 1971.

5.º O governador-geral da provincia poderá antecipar, no entanto, a amortização mediante autorização conjunta dos Ministros das Finanças e do Ultramar.